

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 14 / Ação 3.2 / 2018

INVESTIMENTOS NA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA

(Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual)

A submissão de candidaturas é efetuada entre as 17.00h de 27 de Julho e as 17.00h de 08 de agosto de 2018 ao abrigo do disposto na Portaria supra identificada, que estabelece o regime de aplicação da Ação 3.2 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 14.º da Portaria citada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Reforçar a viabilidade das explorações agrícolas, promovendo a inovação, a formação, a capacitação organizacional e o redimensionamento das empresas;
- b. Preservar e melhorar o ambiente, assegurando a compatibilidade dos investimentos com as normas ambientais e de higiene e segurança no trabalho.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos nas explorações agrícolas cujo valor total seja superior a 25 000€.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Todo o território do Continente.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 40 000 000 € distribuída pelos seguintes setores de investimento:

- Fruticultura - 8 400 000 €;
- Horticultura, floricultura, PAM, pequenos frutos e viveiros – 6 300 000 €;
- Olivicultura – 4 600 000 €;
- Pecuária extensiva – 5 000 000 €;
- Pecuária Intensiva – 5 700 000 €;
- Viticultura – 6 200 000 €;
- Cerealicultura (exceto arroz) e outras culturas temporárias – 3 800 000 €.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas transitadas de anteriores períodos de submissão de candidaturas.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º *Cláusula de Evasão* do Regulamento (UE) n.º 1306/13, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 11 de Novembro, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas são objeto de hierarquização, tendo em conta as dotações alocadas aos respetivos setores. Caso se verifique que a procura não esgota a dotação de um qualquer setor, será a mesma realocada ao setor em que se verifique a maior relação entre o nível da procura dado pelo valor total de investimento elegível proposto e a respetiva dotação a concurso.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização das candidaturas assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,10 \text{ OP} + 0,10 \text{ LOC} + 0,10 \text{ GR} + 0,10 \text{ NIP} + 0,10 \text{ IA} + 0,05 \text{ RS} + 0,05 \text{ MP} + 0,40 \text{ TIR}$$

Em que,

OP – Agrupamentos ou Organizações de produtores

Será considerada a integração do promotor numa Organização de Produtores (OP) reconhecida no sector de investimento e o compromisso de adesão, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Membro de OP reconhecida – 20 pontos
- Compromisso de integração em OP reconhecida – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A qualidade de membro de OP reconhecida será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

LOC – Localização do investimento

A candidatura será pontuada tendo em conta a localização do investimento elegível (>50%), da seguinte forma:

- Zona desfavorecida de montanha – 20 pontos
- Outras zonas desfavorecidas e outras zonas menos desenvolvidas – 10 pontos
- Outras zonas – 0 pontos

GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a regimes de seguro da produção (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas, com a atribuição da seguinte pontuação:

- Exploração que disponha de seguro agrícola (seguro de colheitas e seguro de existências no caso da pecuária) – 10 pontos;
- Compromisso de contratar seguro agrícola – 5 pontos;
- Realização de investimentos elegíveis específicos de proteção contra riscos, ponderando a sua relevância no investimento total elegível:
 - Entre 0 até 5% - 0 pontos
 - > 5 até 10% – 5 pontos
 - > 10 até 20% - 10 pontos
 - > 20% - 20 pontos

Pontuação pela existência de seguro ou sua contratação acumulável com a pontuação pela realização de investimentos específicos, até um máximo de 20 pontos.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura (rubrica do investimento) e respetiva análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbricas.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à colheita e armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão;
- Investimentos associados a regadio, incluindo armazenamento de água, com recursos a sistemas de uso eficiente da água (gota a gota autocompensante, microaspersão e pivô).

- Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas.

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 até 5% - 0 pontos
- > 5 até 10% – 5 pontos
- > 10 até 20% - 10 pontos
- > 20 até 40% - 15 pontos
- > 40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

IA – Investimento com impacto ambiental relevante

Será considerada a realização de investimentos elegíveis no conjunto das seguintes tipologias:

- Investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos;
- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos);
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável;

Será ponderada a sua relevância no investimento total elegível, da seguinte forma:

- Entre 0 até 5% - 0 pontos
- > 5 até 10% – 5 pontos
- > 10 até 20% - 10 pontos
- > 20 até 40% - 15 pontos

➤ > 40% - 20 pontos

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo em conta a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, na área do investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de Produção Biológica – 20 pontos;
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP – 10 pontos;
- Exploração sob controlo em Produção integrada e DOP/IGP – 10 pontos
- Compromisso de adesão – 5 pontos

Pontuação acumulável até um máximo de 20 pontos.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

RS – Restruturação setorial

Nos termos da RCM n.º 55/2016, neste critério serão pontuadas as candidaturas com investimentos no sector do leite de vaca, da seguinte forma:

- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 70% do total elegível – 20 pontos;
- Investimentos elegíveis associados à produção de leite de vaca superior a 40% do total elegível – 10 pontos;
- Restantes situações – 0 pontos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rúbrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,5% - 20 pontos.

No caso de o projeto apresentar uma TIR inferior a 1,5% será atribuída uma pontuação de 0 pontos.

Este critério será validado em sede de análise de candidatura.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com maior nível de investimento elegível executado suportado em documento de despesa, à data de fecho do concurso. Se a igualdade persistir será dada prioridade às candidaturas com menor investimento elegível.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável para os investimentos elegíveis até 700 000€ por beneficiário e subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor, até ao valor de investimento máximo elegível de 5 000 000 €, por beneficiário, no período de vigência do PDR2020. A estes valores será deduzido o apoio atribuído em concursos anteriores.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos propostos no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria supra citada.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo II da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela Autoridade de Gestão.

11. ADMISSÃO DE CANDIDATURAS

Só são admitidas ao concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

12. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica com a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do *Contact Center* do PDR2020, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 27 de julho de 2018

A Gestora do PDR2020



Gabriela Freitas